



PORTARIA Nº 022/2022
(Alterada pela Portaria CRCSE nº 008/2023)

Institui a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe -
CRCSE MULHER.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade instituiu o Projeto da Mulher Contabilista, fundamentalmente, visando destacar o papel e a importância da mulher no contexto social, além de impulsioná-las ao empreendedorismo;

Considerando que segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade aproximadamente 45% dos profissionais contábeis são mulheres.

RESOLVE:

~~Art. 1º Nomear para compor a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe os seguintes membros:~~

INTEGRANTES	CRCSE
DIOSETE DOS SANTOS BATISTA SILVA	SE-004538/O
GILVANIA ANDRADE DO NASCIMENTO	SE-004590/O
JOSEFA IRAILDES SILVA ALVES	SE-004640/O
JOSEFA NEIDE DE SOUZA	SE-004151/O
MARYVAN MENDONÇA SILVEIRA	SE-002987/O
PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA	SE-004364/O
ROSA MARIA MATEUS FEITOSA	SE-004763/O

(Redação alterada pela Portaria CRCSE nº 008/2023)

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria CRCSE N.º 022, de 08 de março de 2022 que institui a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe – CRCSE Mulher, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º Designa membros para compor a Comissão da Mulher Contabilista de Sergipe - CRCSE – Mulher, os seguintes membros:

DIOSETE DOS SANTOS BATISTA SILVA, SE-004538/O; GILVANIA ANDRADE DO NASCIMENTO, SE-004590/O; JOSEFA IRAILDES SILVA ALVES, SE-004640/O; JOSEFA NEIDE DE SOUZA, SE-004151/O; GABRIELA MARQUES SILVA – CPF: XXX.517.585-XX, MARYVAN MENDONÇA SILVEIRA, SE-002987/O; PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA, SE-004364/O; THAIANNE COUTO OLIVEIRA, SE-006457/O; ROSA MARIA MATEUS FEITOSA, SE-004763/O.

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **JOSEFA NEIDE DE SOUZA** (CRCSE 004151/O) e Secretariada por **JOSEFA IRAILDES SILVA ALVES** (CRCSE 004640);

§2º As reuniões do CRCSE MULHER ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CRCSE MULHER não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.



§6º As reuniões realizadas pela CRCSE MULHER deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Diretoria Executiva do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.

Art. 2º CRCSE MULHER terá por objetivo destacar o papel e a importância da mulher contabilista sergipana no contexto social, além de impulsioná-las ao empreendedorismo.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo CRCSE MULHER poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º Competirá ao Coordenador da Comissão CRCSE MULHER:

I - Presidir as reuniões do CRCSE MULHER, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CRCSE MULHER ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CRCSE MULHER;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE MULHER e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CRCSE MULHER;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CRCSE MULHER;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,



Parágrafo Único. A Coordenação do CRCSE MULHER para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

Art.5º Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador do CRCSE MULHER na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º O CRCSE MULHER terá por missão conscientizar as profissionais da contabilidade do seu valor e importância para o crescimento do país e valorização da classe.

Art. 7º. A conduta ética da Comissão da Mulher Contabilista se pautará em fazer com que as profissionais da contabilidade de Sergipe executem o seu trabalho em estrita observância as disposições do Código de Ética da Contabilidade e, as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 8º Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 034/2020.

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
RECESSO REGIMENTAL			

AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO



Data: XX/XX/XXX	Presenças:	Ausências:
Início: XXX	1. XXX	1. XXX
Término: XXX	2. XXX	2. XXX
Local: XXX		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura